



COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /03-CE
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

Suprima-se no art.203, Parágrafo único a expressão “**a ser financiado solidariamente e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**”, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003.

Art. 203....

Parágrafo Único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das famílias de baixa renda, na forma da lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, cria obrigações para Estados, Distrito Federal e Municípios, sem que haja fonte de financiamento definida, além de jogar para lei complementar a definição dos parâmetros, que poderá onerar sem quantificação prévia os já combalidos Estados e Municípios.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – PP/RJ

